



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.878

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Março de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.716 de 04 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/040/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.706,00** (trinta e cinco mil e setecentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	83	22.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR CRIANÇAS/ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.30	83	600,00
	3390.39	83	8.100,00
	4490.52	83	5.006,00
TOTAL			35.706,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 066/04 - SEDH/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", conforme conta nº 9.748-0 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

PUBLICADO NO D.O.E DE 06/03/05
REPUBLICADO POR AMISSÃO GRÁFICA

(AG - 0311/2005) João Pessoa, 14 de março de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar, a pedido, EDMILSON GOMES DE SOUZA, matrícula nº 155.557-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0312/ 2005) João Pessoa, 14 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 4º da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDMILSON GOMES DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-RH, símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 246 /2005/SSP

Em, 14 / 03 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 004/2004 da 9ª SRPC,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, Presidente, matrícula nº 133.151-5, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor SEVERINO DO RAMO PONTES DE MIRANDA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.276-9, lotado nesta Secretaria, nos fatos apurados na Sindicância acima referida, dando conta do envolvimento do servidor em discussão com o Sr. Arsenio Araruna, em razão da locação de imóvel, chegando o acusado a prática de lesões corporais, fato ocorrido em 05/02/2004 na cidade de Cajazeiras/PB, encontrando-se, portanto passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática da infração constante no Artigo 131, Incisos VI (Deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas); XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), combinado com o Artigo 149 Inciso X, da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 247 /2005/SSP

Em 14 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor ROMEU DE LIMA CAVALCANTI, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 076.492-2, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da Capital.

HARRISON TARGINO
Secretário

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0134/2005

EXPEDIENTE DO DIA 08/03/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEC	SA - 03.054.706-7	141.206-0	EDIROZILDA LACERDA QUERINO	2.395	---	---	---
SEC	SA - 03.057.047-6	130.566-2	ERÓTHIDES LAURENTINO DA SILVA	---	---	---	6.571
SS	SA - 03.056.433-6	109.539-1	ERINALDO FELIX DA SILVA	787	---	---	---
SEC	SA - 03.053.887-4	142.842-0	FATIMA MARIA CASTELO BRANCO CHAVES	3.621	---	---	---
SEC	SA - 03.055.972-3	131.367-3	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA	---	---	---	436
SEC	SA - 03.010.592-7	142.190-5	ICLEIDE MARIA ALVES	---	---	---	2.791
SEC	SA - 03.018.527-1	124.494-9	JOSEFA MARLY DE ANDRADE LIMA	1.356	---	---	---
SEC	SA - 03.056.012-8	144.864-1	JOÃO PERGENTINO REGIS	1.855	---	121	---
SEC	SA - 03.053.906-4	131.655-9	LUCIA MARIA BARBOSA BARROS	---	---	---	4.005
SEC	SA - 03.053.092-0	130.311-2	MARIA VEIDE DE FREITAS TORRES	1.127	---	---	---
SEC	SA - 03.053.023-7	93.032-6	MARIA EUNICE DOS REIS	423	---	---	030
SS	SA - 03.055.764-0	80.062-7	MARIA ILMA ROCHA GUIMARAES	3.031	---	---	---
SEC	SA - 03.010.575-7	132.772-1	MARIA DAS GRACAS PEREIRA SILVA	---	---	---	1.817
SSP	SA - 03.018.841-5	134.479-0	MARIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA	1.810	---	---	---
VG	SA - 03.053.935-8	128.306-5	MARIA DO SOCORRO DE LUNA	743	---	---	---
SS	SA - 03.054.554-4	149.678-6	MARIA DA PENHA DOS SANTOS ROCHA	2.651	---	---	---
SEC	SA - 03.056.589-8	97.241-0	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO	2.111	---	---	---
SEC	SA - 03.056.754-8	82.713-4	MARIA DO SOCORRO C. MENEZES DE ALMEIDA	341	---	---	---
SS	SA - 03.040.007-3	115.491-5	MARIA DA GUIA MARANHÃO CASUSA	2.769	---	---	---
SEC	SA - 03.051.572-6	60.137-3	NEREIDE SILVEIRA DE SOUZA	566	---	---	---
SSP	SA - 03.053.855-6	71.163-2	REGINALDO DE LIMA E SILVA	371	---	---	---
SRE	SA - 03.056.618-5	133.681-9	REGINALDO TARGINO DA COSTA	2.649	---	---	---

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Receita Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 022/2005

João Pessoa, 01 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº 043509004-8 do Fácil.

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria Nº 022/2005

INSCRIÇÃO
16.141.540-7

RAZÃO SOCIAL
MELOMANIA COMÉRCIO LTDA
Rua Romeu de Azevedo Menezes, 16 – Box A - Mangabeira
João Pessoa – PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 023/2005

João Pessoa, 03 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº 0043372005-0 e 0054272005-1 do Fácil;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria Nº 023/2005

INSCRIÇÃO
16.106.929-0

RAZÃO SOCIAL
JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO COSTA
Rua Antonio Fonseca de Amorim, 120 – sala 01 – Mangabeira II
João Pessoa – PB

16.081.450-2

T M CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Rua Álvaro de Carvalho, 330 – Expedicionários
João Pessoa-PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 024/2005

João Pessoa, 08 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº 0052772005-4 do Fácil;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria Nº 024/2005

INSCRIÇÃO
16.112.796-7

RAZÃO SOCIAL
MARTINHO JOSÉ ALVES DA SILVA
Rua Francisco Tavares de Oliveira, 079 - Mangabeira
João Pessoa – PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 025/2005

João Pessoa, 08 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº 0441452004-5, 0429092004-7, 0424562004-8, 0435062004-4, 0433152004-8, 0441632004-3, 0450332004-1 e 0424332004-7 do Fácil.

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria Nº 025/2005

INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL

16.128.881-2

JADER DE LIMA MOURA
Praça Dom adauto, 049 - centro
João Pessoa – PB

16.134.114-4

GARCIA & CIA LTDA
Rua Duque de Caxias, 531 – Térreo – sala 02 – Centro
João Pessoa-PB

16.134.479-8

ANA LÚCIA SOARES CARNEIRO
Rua João Cancio, 084 – Manaíra
João Pessoa-PB

16.141.303-0

MARCIA DE FÁTIMA CALIXTO DA SILVA
Rua Josefa Taveira, 1646 – Mangabeira
João Pessoa-PB

16.140.421-9

RESTAURANTE SABOR GAUCHO LTDA
Ave: Almirante Tamandaré, 672 – Tambaú
João Pessoa-PB

16.033.625-2

POSTO DE GASOLINA VIA NORTE
Rua Sérgio Meira, 065 – Mandacaru
João Pessoa-PB

16.114.424-1

C MARLON
Ave: General Edson Ramalho, 0122 – Loja 105 – Manaíra
João Pessoa-PB

16.136.346-6

SIANG TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
Ave: Camilo de Olanda, 0637 – Centro
João Pessoa-PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 026/2005

João Pessoa, 09 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº 0063212005-3 da RRJP;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por elas geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N° 026/2005

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.136.346-6	SIANG TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA Rua Camilo de Olanda, 637 - Centro João Pessoa - PB
16.131.102-4	MARIA BERNADETE REGIS OLIVEIRA Ave: Almirante Tamandaré, 672 - Tambaú João Pessoa-PB
16.140.374-3	MARIA AUXILIADORA FELIX Ave: Mascarenha de Moraes, 701 - Loja B - Bairro dos Estados João Pessoa-PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 027/2005 João Pessoa, 09 de março de 2005


O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº 0059892005-6 do Fácil; **Considerando** que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor/RRJP
Anexo a Portaria N° 027/2005

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.127.849-3	MEGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA Rua Ambrosina Soares dos Santos, 0159 - Sala 02 - Bessa João Pessoa - PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 125/2004 João Pessoa, 10 de novembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0403712004-6-RRJP;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 125/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.135.524-1	MARLY TAVARES DA SILVA Ave: Doze de Outubro, 146 - Jaguaribe João Pessoa - PB
16.037.088-4	RANDI PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA Rua: Nossa Senhora dos Navegantes, 222 - Lojas A B - Tambaú João Pessoa - PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 128/2004 João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0403732004-5 RRJP;


Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, reiteradamente, deixou (deixaram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 128/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.132.392-8	REFRAN COMERCIO LTDA Rua: Miguel Couto, 251 - Centro João Pessoa - PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 131/2004 João Pessoa, 30 de dezembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta nos processos nº 0417782004-0-RRJP; 0350892004-6-FACIL, 0350962004-6-FACIL e 0407662004-6-FACIL;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a portaria N. 131/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.143.318-9	REMESOM JOSÉ MELO DOS SANTOS Rodovia BR 101 Sul - s/n - Galpão - Km 88 - Distrito Industrial João Pessoa - PB
16.135.910-8	LEILYANE CRISTYNNI RAMALHO JALES Ave: Francisca Moura, 400 - A - Centro João Pessoa - PB
16.137.806-4	ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELOS Ave: Presidente Epitácio Pessoa, 4.940 - Loja 105 - Tambaú João Pessoa - PB
16.129.425-1	ANA FLAVIA REGIS BEZERRA CAVALCANTI Ave: Almirante Barroso, 600 - sala 003 - Centro João Pessoa - PB
16.123.680-4	CEREALISTA MENDES LTDA Rua: Diogo Velho, 231-B - Centro João Pessoa - PB
16.099.179-0	EDUARDO JORGE GOMES PAIVA Ave: General Edson Ramalho, 230 - Manaira João Pessoa - PB
16.138.522-2	PONTOCOM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Rua da Republica, 573 - Centro João Pessoa - PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 148/2004 João Pessoa, 30 de dezembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta nos processos nºs 0350072004-8-SNR-1, 0392262004-3-SNR-1, 0424692004-5-FACIL, 0449112004-8-SNR-1 e 0466232004-5-RRJP.

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 148/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.138.069-7	JOANA DARC CABRAL DA SILVA Ave: Cruz das Armas, 2.980 - Cruz das Armas João Pessoa - PB
16.138.983-0	WELLMAR KARLA FERREIRA REGO Ave: Cairu, 222- Loja 109 - Cabo Branco João Pessoa - PB
16.101.803-3	ORLANDO MOTA DA SILVA Rua: Maria da Penha Farias, 12 - Geisel João Pessoa - PB
16.136.020-3	JCF COMERCIO DE VIDROS ESPELHOS E MOLDURAS LTDA Rua: Josefa Taveira, 1;479 - Mangabeira João Pessoa - PB
16.139.037-4	KLAUDIA SORAIA CAMPOS DE CARVALHO Ave: Nossa Senhora dos Navegantes, 222 - sala 7 - Tambaú João Pessoa - PB
16.041.834-8	IRON ALMEIDA Rua: Pref. Alves de Oliveira, 405 - Centro João Pessoa - PB

**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 03124-6/2005-RCG **Campina Grande, 04 de março 2005.**

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 06004-1/2005.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",
RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;


III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 03124-6/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.141.558-0	DISTRIBUIDORA SOARES CAMELOS LTDA	RUA: GUILHERMINO BARBOSA, Nº 52, ARMAZÉNS 07/08, TAMBOR	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 04 de março 2005.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 467/2004 **Acórdão nº 010/2005**

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : PAPELARTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GEORGE PERAZZO DA CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS.

Período levantado atinente ao exercício de 1998 alcançado pela decadência. Quanto aos demais exercícios apurados o contribuinte não conseguiu refutar com êxito o lançamento tributário de ofício. Corrigenda oficial relativa à imposição de multa recidiva. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular quanto aos seus valores e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2003.000022792-74 datado de 01 de outubro de 2004, contra a empresa PAPELARTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.095.857-1, obrigando-a ao recolhimento aos cofres estaduais de ICMS no valor de R\$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais) por infringência aos arts. 158, inc. I e 160, inc. I do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, multa por infração no importe de R\$ 11.678,00 (onze mil, seiscentos e setenta e oito reais) consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, acrescida de uma recidiva no percentual de 50%, nos termos do art. 87, do citado diploma legal, no valor de R\$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais), perfazendo o crédito tributário o quantum de R\$ 23.356,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais).


Ao tempo, em que permanece cancelado por indevido, o quantum de R\$ 3.340,80, distribuídos entre ICMS no valor de R\$ 1.113,60 e Multa por Infração de R\$ 2.227,20.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 470/2004 **Acórdão nº 011/2005**

Recorrente : PAULO FERNANDO DE MOURA LIRA
Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS.

Confirmada a denúncia de diferença tributável referente à Conta Mercadorias do exercício de 2002, assim como, a sucumbência da delação atinente a Conta Mercadorias do exercício de 2003. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

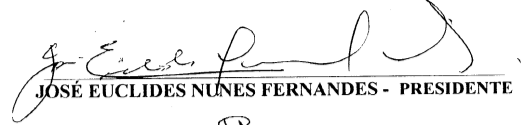
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração 2003.000022244-53, lavrado contra a empresa PAULO FERNANDO DE MOURA LIMA, CCICMS nº 16.136.316-4, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 2.189,94, sendo R\$ 729,98 (setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) de ICMS, em decorrência da infringência aos arts. 158, I; 160, I, c/c art. 643, §4º, inciso II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97,

e R\$ 1.459,96 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "a", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 417/2004 **Acórdão nº 012/2005**

Recorrente : N E MAIA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FIRMINO TADEU PEREIRA COUTINHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO – Ausência de registro nos livros próprios.

A falta de lançamento de notas fiscais de entradas no livro próprio autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, suscitando a cobrança do imposto acrescido de penalidade. *In casu*, provou-se a escrituração de algumas notas fiscais no Livro Caixa, impondo a redução do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

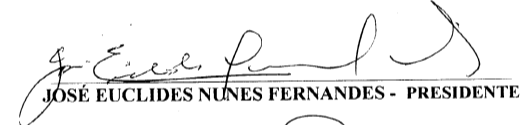
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de reformar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022518-50, lavrado em 13/08/2003, contra a empresa N E MAIA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.099.814-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 9.029,79 (nove mil e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 3.009,93 (três mil e nove reais e noventa e três centavos) de ICMS, por infringência ao art. 106, "a", c/c os arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 6.019,86 (seis mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 30.332,49 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 10.110,83 (dez mil, cento e dez reais e oitenta e três centavos) de ICMS e R\$ 20.221,66 (vinte mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO